



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2017**  
**PREGÃO N.º 017/2017**  
**PROCESSO N.º 091/2017**

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2017, às 08:30 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2017, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor André Luiz de Oliveira, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 018/2017, o Exmo. Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração, conforme Decreto nº 03 de 02/01/2017, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: **DEIVISON RAMOS DE LIMA EIRELI – ME (FUTURA EPI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.623.632/0001-03, estabelecida na Rua Maria Augusta dos Reis nº 545 A, Bairro Santa Rita, Santa Luzia/MG, CEP 33.080-120, neste ato representada pelo Sr. Deivison Ramos de Lina, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.021.006 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 011.850.326-06, com endereço residencial na Rua Laureano Rocha nº 250, Bairro Santa Rita, Santa Luzia/MG, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de **MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO**.

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29450	3	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO TAMANCO CALÇADO OCUPACIONAL TIPO TAMANCO COM TIRA NO CALCANHAR, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM EVA CABEDAL (QUE DEVE SER FECHADO) E SOLADO DE BORRACHA	214	PR	46,85	10.025,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

		ANTIDERRAPANTE COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO.				
--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica estimado o valor global da presente ata em **R\$ 10.025,90 (dez mil e vinte e cinco reais e noventa centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a crédito do beneficiário através de um dos bancos credenciados pelo Município (Banco do Brasil, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal, BANCOOB), em até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega total e aceitação das mercadorias referentes à Autorização de Fornecimento, acompanhado de documento fiscal. Para tanto, a nota fiscal terá que fechar com cada Autorização de Fornecimento.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**3.3.1 - De acordo com Art. 55, inciso XIII da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

comprovada, sendo que será de responsabilidade da CONTRATADA, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, através do Secretario Municipal requisitante **Rosimeire Palhares Silva de Oliveira – Secretária de Assistência Social ou Márcio Afrânio Santiago – Secretário de Educação ou por quem estes designarem**, exercerão a fiscalização do presente instrumento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta ata.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 – Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- a) **De forma parcelada, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Obras em até 5 (cinco) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento;**
- b) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- c) O fornecimento deverá ocorrer local previamente informado na Autorização de Fornecimento;
- d) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- e) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- f) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, de 12/04/2017 com vencimento em 12/04/2018.**

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

9.2 – A CONTRATADA, obrigar-se-á:

- a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da presente ata.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- e) na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório **(PR- 091/2017) e do Pregão Presencial (PP- 017/2017)**;
- f) substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);**

**b) multa, nos seguintes percentuais:**

- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2** - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 10.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da CONTRATADA fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

**10.2.1** - A multa que alude a alínea “b”, do item 10.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

**10.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.4** – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**10.5** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela CONTRATADA e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### 10.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.7.1.1 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

10.7.1.2 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e art. 79 (CONFORME ANEXO IV) da Lei federal n.º 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão – (PP- 017/2017), passando este a fazer parte integrante desta ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões desta ata serão regidas pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar Federal 123/06, além dos Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5829 – 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

Municipais 142 e 143/2005 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O extrato da presente ata será publicado no “Jornal Oficial do Município” Instruído pela Lei Municipal 2.216 de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, 12 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Werley Rony Gonçalves de Freitas  
Secretário Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Deivison Ramos de Lima  
Deivison Ramos de Lima EIRELI ME  
**CONTRATADA**